



Ministério da Educação  
Colégio Pedro II  
Reitoria

PORTARIA Nº 1.775, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

*Dispõe sobre o funcionamento das atividades não presenciais para estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das 1ª e 2ª séries dos cursos de Ensino Médio Regular, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA)*

O REITOR DO COLÉGIO PEDRO II no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nomeado por Decreto Presidencial de 4 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 5 de setembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Deliberar sobre o funcionamento das atividades não presenciais para estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das 1ª e 2ª séries dos cursos de Ensino Médio Regular, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

**Das atividades não presenciais**

Art. 2º As atividades não presenciais terão por objetivo o acolhimento e apoio aos/às educandos e às famílias, respeitados os encaminhamentos dos Departamentos, equipes pedagógicas e instâncias dos Campi.

Art. 3º As atividades não presenciais serão preferencialmente assíncronas, com possibilidade de serem síncronas, a partir do oferecimento do acesso digital.

§ 1º Cada Campus deve organizar o trabalho pedagógico de modo que, quando houver o planejamento de atividades síncronas, cada equipe, interdisciplinar ou não, apenas ofereça esse tipo de atividade com o intervalo de 15 dias, no mínimo, entre uma e outra oferta.

§ 2º Os recursos tecnológicos disponibilizados pelo instrumento presente no Auxílio Inclusão Digital e demandados pelas atividades e planejamento pedagógicos devem ser o limite do planejamento e das propostas pedagógicas, síncronas ou assíncronas.

§ 3º Os/As estudantes atendidos/as pelo NAPNE poderão ser excepcionalmente contemplados com atividades síncronas em intervalo menor, desde que respeitados os limites do Edital Interno para concessão de Auxílio Tecnologias Assistivas e Inclusão Digital e as suas necessidades específicas.

Art. 4º As atividades não presenciais de apoio cognitivo e emocional são atividades pedagógicas, preferencialmente interdisciplinares, que devem buscar oferecer suporte intelectual e afetivo aos

educandos enquanto não houver possibilidade de um retorno presencial seguro ao Colégio Pedro II, em razão da pandemia de Covid-19.

§ 1º O apoio cognitivo compreende atividades ligadas ao desenvolvimento de habilidades intelectuais de construção de conhecimentos.

§ 2º O apoio emocional refere-se a atividades de afeto, de ação expressiva com as sensações e a sensibilidade, de escuta e de acolhimento.

§ 3º Esses dois tipos de apoio são processos interrelacionados, uma vez que, para a aprendizagem, não concorrem apenas fatores de ordem mental, mas também de equilíbrio da saúde emocional dos sujeitos.

Art. 5º As atividades não presenciais de apoio emocional e cognitivo não substituem o ensino presencial, não contabilizam horas/dias letivos nem configuram Educação a Distância ou ensino remoto e:

I - referem-se ao reestabelecimento de vínculos pedagógicos e socioafetivos;

II - devem ser realizadas pelos docentes/equipes pedagógicas, pelo SOEP, NAPNE e demais setores em consonância com as deliberações dos Departamentos e de Campi/CREIR;

III - devem possibilitar o desenvolvimento de habilidades cognitivas e emocionais e a construção de saberes e conhecimentos socialmente referenciados no tempo presente; não devem, portanto, configurar cumprimento de conteúdos programáticos sequenciados nem se esgotar em listas/fichas de exercícios;

IV - devem ser construídas, preferencialmente, de modo interdisciplinar, voltando-se para a formação integral dos educandos como sujeitos sociais e sensíveis;

V - pressupõem um processo de construção dialógica da aprendizagem/saberes cognitivos e sócio emocionais na qual se valorizam as autorias docente e discente;

VI - podem servir no sentido de colaborar para a percepção do desenvolvimento das habilidades emocionais e cognitivas dos educandos; no entanto, não devem corresponder a um cumprimento formal do currículo/programa com vistas à obtenção de notas ou conceitos a serem contabilizados para a promoção de série/ano;

VII - precisam ser compatíveis com os recursos tecnológicos oferecidos pela escola, através do Edital de Auxílio Estudantil Financeiro Inclusão Digital ou Edital Interno para concessão de Auxílio Tecnologias Assistivas e Inclusão Digital, aos educandos em situação de maior vulnerabilidade;

VIII - devem considerar, dentro do possível, as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, CAIS, PROEJA, NAPNE e a turma do curso de Auxiliar Técnico de Recursos Humanos (SCIII), no que se refere à possibilidade de mediação das famílias, em suas diferentes estruturas e condições/situações sociais, culturais e de formação escolar;

IX - podem ser organizadas por séries/ anos/ grupos por atividades/ grupamentos/ agrupamentos/ ciclos de escolaridade e seu formato deve respeitar as especificidades de cada Campus/CREIR e dos Departamentos Pedagógicos.

Art. 6º As atividades não presenciais, preferencialmente assíncronas, podendo ser também síncronas, serão mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação.

§ 1º As atividades assíncronas são aquelas em que docentes e discentes realizam ações cada qual a seu tempo.

§ 2º As atividades síncronas são aquelas que envolvem a comunicação e a interação, em um ambiente virtual, de forma simultânea e em tempo real entre os participantes.

Art. 7º As atividades não presenciais assíncronas e síncronas terão início, respectivamente, nos dias 21 e 25 de setembro de 2020.

Parágrafo único. As atividades não presenciais serão realizadas entre setembro e dezembro de 2020.

Art. 8º As atividades não presenciais serão oferecidas, preferencialmente, pelo Moodle - plataforma aberta desenvolvida colaborativamente e estruturada institucionalmente -, com possibilidade para o uso de plataformas privadas, desde que gratuitas e igualmente estruturadas de forma institucional, e que garantam a proteção e a não coleta de dados pessoais e sensíveis dos usuários. Indicam-se, ainda, a manutenção e a continuidade do trabalho já desenvolvido e a utilização dos blogs dos Campi e de aplicativos de comunicação instantânea e que, em caso da necessidade de instalação de plataformas ou aplicativos nos equipamentos digitais, as instâncias dos Campi/CREIR e equipes pedagógicas priorizem e limitem a quantidade de recursos/ferramentas instalados, tendo em vista os requisitos do equipamento previsto no Auxílio Inclusão Digital.

Parágrafo único. O(s) meio(s) digital(is) no(s) qual(is) as atividades não presenciais serão disponibilizadas devem ser discutidos e definidos pelos fóruns e instâncias dos Departamentos Pedagógicos/Campi/CREIR, desde que não se utilizem meios cujo limite etário seja incompatível com a idade dos/as educandos. Devem ser considerados que:

I. plataforma digital proporciona a estruturação do ambiente, o que envolve a gestão, a disponibilização de conteúdos, o acompanhamento e a aferição de acessos e o retorno e a interação entre professores, alunos e equipe pedagógica;

II. blog é uma das ferramentas de uma plataforma digital, que permite a produção e distribuição de conteúdos em diferentes formatos (textos, imagens, músicas ou vídeos), organizados cronologicamente e por categorias;

III. aplicativos de comunicação instantânea permitem o envio e o recebimento imediatos de conteúdos em texto, vídeo, áudio e imagem.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e destina-se exclusivamente ao ano letivo de 2020.

Art.10 Fica revogada a Portaria nº 1665 de 18 de setembro de 2020.

OSCAR HALAC



FUNDADO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1837